

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2392



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	6
Secretaria de Contratações Públicas	7
Departamento de Compras	7
Dispensas	7
Licitações e Contratos	11
Convocação	11
Dispensas	12
Secretaria de Educação	13
Departamento de Compras	13
Dispensas	13
Secretaria de Finanças	21
Atos Administrativos	21
Notificações	21
Secretaria de Negócios Jurídicos	26
Atos Oficiais	26
Resoluções	26
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	28
Atos Administrativos	28
Notificações	28
Departamento de Compras	34
Aviso de Licitação	34
Câmara Municipal	34
Atos Legislativos	34
Emendas	34
Ordem do Dia	37
Atos Oficiais	37
Leis	37
Licitações e Contratos	41
Contratos	41
Homologação / Adjudicação	46

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	47
<i>Licitações e Contratos</i>	47
Chamadas Públicas	47
Convocação	47
Resultados	47

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.664, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.****DELEGA PODERES**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica atribuído as Servidoras **ROSIANE DE FATIMA JACON SOUZA** - portadora do RG nº 32.634.146, e **DEBORA CRISTINA REBOLO BELARMINO**, - portadora do RG nº 23.060.833, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desta Prefeitura Municipal - (Patio de Serviços II), poderes especiais para dirigir veículos Leves Oficiais, no uso e gozo da função pública, para melhor desempenho das atividades administrativas, desde que esteja devidamente habilitada para tanto, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 2º Na aplicação do disposto no artigo anterior deste Decreto deve ser mantida a observância ao limite da necessidade, para efeito da exceção, devendo, ainda, ser firmado termo de responsabilidade sobre o veículo que estará sendo utilizado, por ocorrências motivadas por sua culpa ou dolo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.665 DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO Nº 8.476, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as necessidades inerentes à Rede Municipal de Saúde no que diz respeito à não interrupção de atendimento em suas unidades

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.476, de 05 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º** As escolas da rede municipal, bem como toda a rede municipal de saúde funcionarão de acordo com Resolução das respectivas Secretarias.”.*

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Portarias

PREFEITURA DE
CATANDUVA*Secretaria de
Administração***PORTARIA Nº 60.744, DE 18 DE AGOSTO DE 2023****INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SUA
PRESIDÊNCIA.**

CONSIDERANDO a necessidade de apuração acerca dos fatos denunciados nestes autos, para apuração dos fatos.

CONSIDERANDO também o atendimento aos princípios norteadores da administração pública, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/07/13866, protocolado no dia 06 de julho de 2023, em especial as informações apresentadas às folhas 02/11, dos autos;

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve, por meio deste ato, determinar a instauração de **SINDICÂNCIA**, para apuração dos fatos e eventual responsabilidade legal em face ao ocorrido; e, para tanto, **DESIGNA** a Procuradora **Renata Gerlack Delojo Moraes**, na qualidade de Presidente e único membro, que deverá atuar no processo ora instaurado, referente ao caso apresentado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI",
AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm/olga.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Dispensas**

COTAÇÃO Nº08731 /2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Hospedagem e Gerenciamento de E-MAILS Corporativos para as Secretarias e demais Órgãos Municipais pelo Período de 12 Meses , conforme termos e condições constantes no Termo de Referência

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 30/08/2023.**

Maiores informações pelo telefone **(17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 25 de Agosto de 2023.

Departamento de Compras e Cotações



Secretaria Municipal de Inovação
e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE E-MAILS CORPORATIVOS PARA AS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Plano com 1.000 contas de e-mail's corporativos com o domínio @catanduva.sp.gov.br de 10 GB de espaço para cada caixa de e-mail;
- 2.2. 02 contas de e-mail's para envio de até 100.000 mensagens por mês;
- 2.3. Antispam e antivírus no webmail;
- 2.4. Suporte técnico 24 hrs / 7 dias semana;
- 2.5. Data Center próprio e localizado no Brasil.

3. JUSTIFICATIVA

O uso do e-mail corporativo já se tornou obrigatório nas empresas. Muitos órgãos vinculados à administração pública em todas as esferas exigem a utilização desse tipo de e-mail em seus cadastros, bem como no envio de informações relacionadas à administração de modo geral. O e-mail corporativo é um importante instrumento de comunicação entre o público interno e externo, que traz algumas características imprescindíveis, pois confere maior profissionalismo, segurança e controle.

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação rege-se pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

A entrega do serviço deverá ser feita na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, localizada no Paço Municipal, Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 1º andar, Centro, Catanduva, SP, no prazo de 01 dia após o envio da autorização de compras.



Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é o analista de suporte João Paulo Evangelista, lotado na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

7. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento será realizado em até 10 dias da expedição de nota fiscal, cuja dotação orçamentária acompanhará este processo, bem como os devidos orçamentos, ficando a Secretaria de Inovação e Tecnologia responsável pela conferência do objeto.

RAFAEL NERY

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 08731 /2023**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Rua/Avenida:	
n°:	
Bairro:	
Cidade/Estado	
CEP:	
FONE:	
WHATS:	
E-mail:	
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:	
Nome:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Rua/Avenida:	
n°:	
Bairro:	
Cidade/Estado:	
CEP:	
E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA N°:	

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – cotados em moeda corrente nacional;
- b) – **colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, DE DE 2023.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Licitações e Contratos

Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023 – Registro de Preços para aquisição de ferramental, para serem utilizados por todos os Departamentos, em diversos locais da cidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

- ITEM: 03** – EMPRESA: **CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 634,00** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 04** – EMPRESA: **COMERCIAL SPONCHIADO LTDA** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 7.517,00** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 05** – EMPRESA: **CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 2.999,99** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 07** – EMPRESA: **CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 3.839,00** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 11** – EMPRESA: **CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 30.000,00** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 12** – EMPRESA: **CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 1.109,49** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 15** – EMPRESA: **COMERCIAL SPONCHIADO LTDA** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 1.739,99** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 17** – EMPRESA: **CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME** PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 749,99** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 23** – EMPRESA: **CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME** PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 768,90** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 28** – EMPRESA: **COMERCIAL SPONCHIADO LTDA** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 1.688,31** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 29** – EMPRESA: **COMERCIAL SPONCHIADO LTDA** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 1.342,00** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 31** – EMPRESA: **CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 4.300,00** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
- ITEM: 32** – EMPRESA: **INFANTARIA COMERCIAL LTDA** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 3.079,95** QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

1 – Proposta Atualizada deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br / pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

2 – Catálogo técnico completo dos produtos, também exclusivamente por e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br / pmcatanduva.licitacao@gmail.com.

- **Prazo de até 02 (dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 25/2023 ATÉ O DIA 29/08/2023, nos termos do item IX do edital.** Lourival Formis Junior - Pregoeiro.

**Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3/4970****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DO SISTEMA SIGA.**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, **AUTORIZO e desde já Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor a **VISUAL SISTEMA ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61.

Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA SIGA.**

Com o valor total orçado de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Ordeno que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Departamento de Compras****Dispensas**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 08745/23 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 01 (UMA) GELADEIRA DUPLEX ELETROLUX DC 51 127 V 475 LITROS - PATRIMÔNIO 072923, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do email: educacao.assistencia@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min do dia 30/08/2023 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9500 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 24 de AGOSTO de 2023.

Departamento de Assistência ao Educando e Patrimônio



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 01 (UMA) GELADEIRA DUPLEX ELETROLUX DC 51 127 V 475 LITROS - PATRIMÔNIO 072923 de uso na EMEF Prof^a Luzia Aparecida Sestito Gradella nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	Serviço de manutenção e reparo em Geladeira Duplex Eletrolux DC 51 127 V, 475 litros Defeito relatado: o equipamento não esta refrigerando corretamente e transpira pelo lado de fora.	SERVIÇO	01

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

O serviço deverá ser realizado na EMEF Prof^a Luzia Aparecida Sestito Gradella, situada a Avenida das Uvas, 331 – Nova Catanduva.

Dias e horários de funcionamento do local:

De Segunda a sexta das 07:00 às 16:00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do serviço ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

O serviço deverá ser executado em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovana Tódaro Leite

CPF: XXX.275.528-XX

CARGO: Diretora do Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

EMAIL: educacao.giovana@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 24 de Agosto de 2023.

Giovana Tódaro Leite
XXX.146.328-XX
Diretora do Depto. de Assist.
ao Educando e Patrimônio

Cláudia de Carvalho Cosmo
XXX179.588-XX
Secretária Municipal de Educação



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
 CEP 15800-031 - Catanduva
 CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 08745/2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u>
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG:
CPF:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP:
E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- cotados em moeda corrente nacional;
- colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2023.

 ASSINATURA
 NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 08767/23 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL MARCA ESMALTEC 127 Volts - PATRIMÔNIO 073717, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do email:

educacao.assistencia@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min do dia 30/08/2023 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9500 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 24 de AGOSTO de 2023.

Departamento de Assistência ao Educando e Patrimônio



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 01 (UM) FREEZER MARCA: ESMALTEC, 127 VOLTS - PATRIMÔNIO 073717 de uso na EMEF Profª Luzia Aparecida Sestito Gradella nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	Serviço de manutenção e reparo em 01 (um) Freezer da Marca Esmaltec, Patrimônio: 73717 Defeito relatado: o equipamento não esta congelando completamente os itens e a tampa apresenta suor.	SERVIÇO	01

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

O serviço deverá ser realizado na EMEF Profª Luzia Aparecida Sestito Gradella, situada a Avenida das Uvas, 331 – Nova Catanduva.

Dias e horários de funcionamento do local:

De Segunda a sexta das 07:00 às 16:00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do serviço ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

O serviço deverá ser executado em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovana Tódaro Leite

CPF: XXX.275.528-XX

CARGO: Diretora do Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

EMAIL: educacao.giovana@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 24 de Agosto de 2023.

Giovana Tódaro Leite
XXX.146.328-XX
Diretora do Depto. de Assist.
ao Educando e Patrimônio

Cláudia de Carvalho Cosmo
XXX179.588-XX
Secretária Municipal de Educação



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
 CEP 15800-031 - Catanduva
 CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 08767/2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u>
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG:
CPF:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP:
E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- cotados em moeda corrente nacional;
- colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2023.

 ASSINATURA
 NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento**, **térreo** do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de **AUTO DE INFRAÇÃO**, julgado **procedente** o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os contribuintes/imóveis/empresas abaixo descritos.

Salientamos que foram infrutíferas as tentativas de entregas da notificação via correio.

OBS: Agendar atendimento presencial pelos telefones **3531-9115** e **3531-9129** ou pelo agendamento eletrônico através do link: agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	ASSUNTO	PROTOCOLO
BISPADO DE CATANDUVA	AV. CÉSAR GUZZI,1049, CONJUNTO HABITACIONAL GIUSEPPE SPINA	AIIM Nº 1470/2023 - TS	14399/2023
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV. TRABALHADOR SANCARLENE, 584 PARQUE ARNOLD SCHIMIDT SÃO CARLOS	AIIM Nº 1503/2023 - TS	15535/2023
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV. TRABALHADOR SANCARLENE, 584 PARQUE ARNOLD SCHIMIDT SÃO CARLOS	AIIM Nº 1504/2023 - TS	15536/2023
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV. TRABALHADOR SANCARLENE, 584 PARQUE ARNOLD SCHIMIDT SÃO CARLOS	AIIM Nº 1501/2023 - TS	15537/2023
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV. TRABALHADOR SANCARLENE, 584 PARQUE ARNOLD SCHIMIDT SÃO CARLOS	AIIM Nº 1506/2023 - TS	15538/2023
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV. TRABALHADOR SANCARLENE, 584 PARQUE ARNOLD SCHIMIDT SÃO CARLOS	AIIM Nº1486/2023 - TS	15544/2023
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV. TRABALHADOR SANCARLENE, 584 PARQUE ARNOLD SCHIMIDT SÃO CARLOS	AIIM Nº 1509/2023 -TS	15545/2023
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV. TRABALHADOR SANCARLENE, 584 PARQUE ARNOLD SCHIMIDT SÃO CARLOS	AIIM Nº 1496/2023 - TS	15548/2023
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV. TRABALHADOR SANCARLENE, 584 PARQUE ARNOLD SCHIMIDT SÃO CARLOS	AIIM Nº 1500/2023 - TS	15549/2023
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV. TRABALHADOR SANCARLENE, 584 PARQUE ARNOLD SCHIMIDT SÃO CARLOS	AIIM Nº 1510/2023 - TS	15639/2023

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 25 de agosto de 2023.

**ANELISE RAMOS
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **100% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. **O comparecimento à Prefeitura NÃO será necessário.**

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ADALTO MARTINS CASTANHEIRA	7661/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AMADOR GOMES DA SILVA	8286/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANEZIA PEREIRA	7955/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIA IZAURA MERGE SANTANA	7896/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO MOREIRA SOBRINHO	7695/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO PIATI FILHO	7888/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA CAMILA DE FREITAS GARCIA	8437/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA CERQUEIRA	7991/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA DE FATIMA MARTINS	7982/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA GARCIA LEANDRO ALVES	6033/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA VELOSO MESA	8514/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDO DE MARCO	8063/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDO FRACASSO	7969/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ARNALDO GOMES DA SILVA	7645/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BENEDITA PEREIRA FRANCO	5681/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BENEDITO ANTONIO DE SOUZA	7978/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CARLOS DONIZETI CANDIDO DA SILVA	9361/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO RURAL 100%
CATARINA DE ANDRADE PEREIRA	8403/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CELIA GOMES GIRAO	8480/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CENILDO ZAGRANO MURADI	10773/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO RURAL 100%
CLAUDIR CAPELI	8308/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DARCI ANTUNES	8516/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DERVIDES MOREIRA DA SILVA	7699/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DORACI APARECIDA BUENO MARIOTTI	7720/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DORIVAL SEBASTIAO MENDONCA	8139/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EDIVALDO DELVECHIO	7663/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
FLORINDA PEREIRA	8076/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
FRANCISCO PINTO GONCALVES	8104/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
GENI FATIMA TRAVESSONI	8334/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
GERALDO CAMILO	8124/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
GERALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ	7803/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
HERMINIA LUCIANO	8496/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
HILDA PAGANI BENEDICTO	7742/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IDALINA BARCA	7835/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IGREJA EVANGELICA CRISTO SALVA	5715/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	IMUNE
IRACI LAZARIN DA CRUZ	8517/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO DONIZETI DA CRUZ	8006/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



JOAO FRANCISCO GROSSI	7707/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE DOMENGUES DE OLIVEIRA	8253/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE PASTRE	8498/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LAIDE MASCARO BARRIONUEVO	7983/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LANDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	8192/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LENE RUBIANO	8471/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LEVINDA MENEGUESSE DOS SANTOS	8064/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LORIVAL MARCHIORI	8004/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LOURDES APARECIDA CAGNASSO	7984/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LOURDES RODRIGUES DE SOUZA	7957/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUCIA HELENA CUNHA ANDRADE	8384/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUIZ CARLOS ROCHA	8372/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUIZA CRUZ DOS SANTOS	8241/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUZIA ROSSI FERREIRA	7981/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MADALENA SOCORRO RIBEIRO	7858/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARCIA ALESSANDRA DA SILVA	8190/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARCIO ANTONIO ALVES DE CASTRO	7584/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARGARETE LOTE	8109/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA	7509/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA APARECIDA GALEGO PIETROBON	8238/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA COLTRI DE MARCHI	9836/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DA GLORIA DA SILVA PINCHINI	8046/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DAS GRACAS MARTINS PERRONE	8355/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DAVOLI	7573/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DE JESUS FERNANDES	7838/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DE LOURDES DE LIMA	8285/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DE LOURDES MERLUZZI	8197/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA ELIDA BARBAROTE SEGURA GARCIA	7696/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA FERREIRA LUCAS	7708/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA ISABEL SOARES FERREIRA	8070/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA JOSE DA SILVA	7867/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA JOSE SPOSITO	8407/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA LUCIA DA CUNHA	8017/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARLENE GOMES CRUZ	7920/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MERCEDES MARCHION	8115/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NAIR RUIZ RODRIGUES	7718/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NEREIDE DE MORAES MACEDO	7658/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NOVIRCO PIVETA	8247/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
OLIDIO CERIGIOLI	8259/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
OSVALDO DA SILVA	8128/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
OSVALDO PEREIRA	7647/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
OSWALDO HIDEO NIIMI	8317/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



PALMIRA JOSE BARBOSA	7954/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PEDRO MOREIRA	8129/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PEDRO SERGIO GINES	8362/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ROSEMEIRA MARCIA TOLEDO DOMINGUES	6929/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
RUBENS EVARISTO	7865/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDECI ALVES DIAS	7727/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDECI DE CARVALHO	8011/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDEMAR PACHECO SANCHES RUBINHO	7879/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDEMAR VINHA	7665/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VANDA ALVES	8388/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VERA LUCIA LEONCINI	7816/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%

Catanduva, 25 de agosto de 2023.

Tamiris Silva Prado

Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **50% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ANA MARIA MAURO DE TOLEDO	5467/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARLY RIBEIRO	7649/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%

Catanduva, 25 de agosto de 2023.

Tamiris Silva Prado

Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **DEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS** na forma do documento enviado por via postal. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
NEUSA ANDREOTTI CORREIA	7299/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	80% ISENTO

Catanduva, 25 de agosto de 2023.

Tamiris Silva Prado

Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS** na forma do documento enviado por via postal. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
------------	-----------	------------	-------------



MAURICIO APARECIDO DOMINGOS DE SOUZA	37046/2021	IPTU VERDE	INDEFERIDO
SOCIEDADE HISPANO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA INSTRUÇÃO E RECREIO DE CATANDUVA	15580/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO

Catanduva, 25 de agosto de 2023.

Tamiris Silva Prado
Cadastro Técnico Imobiliário

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****Atos Oficiais****Resoluções**PREFEITURA DE
CATANDUVA**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****RESOLUÇÃO Nº 01-SMNJ, de 25 de agosto de 2023.**

Regulamenta o teletrabalho dos Procuradores do Município durante o período de obra para reforma do prédio da Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o início da obra para reforma do prédio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, localizado no 1º Andar do Paço Municipal José Antônio Borelli;

CONSIDERANDO que durante o período de obra para reforma da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos esta será temporariamente instalada em espaço localizado no 4º Andar do Paço Municipal, que dispõe de estrutura física precária a acomodar todos os servidores lotados no órgão;

CONSIDERANDO a existência de sistema informatizado que permite aos Procuradores do Município dar regular cumprimento aos prazos processuais quando não se encontram nas dependências físicas do local de trabalho, através do sistema de Interlits;

CONSIDERANDO a possibilidade de verificação de produtividade decorrente do sistema Interlits;

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades dos Procuradores do Município poderão ser executadas fora das dependências físicas da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos durante o período de obra para reforma do prédio do 1º Andar do Paço Municipal José Antônio Borelli, em caráter precário e revogável a qualquer tempo, na modalidade de teletrabalho (home office), desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 2º. O Procurador do Município poderá exercer suas atividades em teletrabalho, desde que observados a escala obrigatória de comparecimento presencial para atendimento e cumprimento dos prazos nos processos administrativos físicos e o rodízio entre todos os Procuradores do Município, sem prejuízo do comparecimento necessário para atividades cuja presença física do Procurador seja indispensável.

§1º. A escala de comparecimento presencial e suas eventuais alterações serão elaboradas pela Diretora do Departamento Administrativo de Procuradoria, e submetidas, para fins de controle, à Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.

§2º. A escala deverá estabelecer a presença mínima diária de 1/2 (metade) do número total de Procuradores do Município em exercício na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, arredondadas as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º. São deveres do Procurador do Município que estiver em regime de teletrabalho:

I- Permanecer, durante o horário de expediente, em condições de ser prontamente contactado, via Microsoft Teams, Google Chat e/ou aplicativo Whatsapp, pelos órgãos da Administração Superior do Município de Catanduva e por outros servidores da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

II- Manter endereço residencial, ferramentas de comunicação online e telefones de contato permanentemente atualizados, devendo os últimos ser mantidos ativos nos dias úteis;

PREFEITURA DE
CATANDUVA**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

III- Consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional e outros meios usuais de comunicação funcional;

IV- Consultar diariamente o sistema de gestão de processos eletrônicos Interlits e outros meios usuais de comunicação de atos processuais;

V- Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VI- Comparecer presencialmente ao local de trabalho nos dias previstos na escala referida no § 1º do artigo 2º desta Resolução;

VII- Comparecer presencialmente ao local de trabalho nos dias em que sua presença for indispensável para a realização de qualquer atividade funcional referente a seu cargo;

VIII- Dispor, às suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas ao desempenho tempestivo de suas funções, garantida a segurança de trabalho, conforme especificações e regras próprias estabelecidas.

Parágrafo único. O Procurador do Município em exercício de teletrabalho deverá manter-se disponível durante o horário de expediente para que, na hipótese de surgimento de demanda urgente que não possa ser solucionada por intermédio das ferramentas tecnológicas disponíveis, seja acionado para imediato comparecimento ao local de trabalho.

Art. 4º. O Procurador do Município em exercício de teletrabalho deverá preencher declaração de que preenche os requisitos dispostos nesta Resolução, comprometendo-se a observar os deveres nela previstos e atestando que possui infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas ao desempenho tempestivo de suas funções.

Art. 5º. O exercício do teletrabalho na forma desta Resolução não implicará qualquer ônus financeiro para o Município de Catanduva decorrente de ajuda de custo, despesas com mudança, transporte, com energia elétrica, internet ou aquisição de móveis ou equipamentos de informática, dentre outros.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 28 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO BORELLI, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

GABRIELA MACHADO PIVA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9055616 - RUA MONTE ALTO, 90DERIVAÇÃO - FUNDOS	9057475 - RUA MIRASSELVA, 81
9060465 - RUA BRAGANCA, 37CASA 2	27896 - RUA BRAGANCA, 96
27922 - RUA BRAGANCA, 131	9045606 - RUA BRAGANCA, 166DERIV
27903 - RUA BRAGANCA, 176	28050 - PRACA BRASILIA, 85DERIV
28027 - PRACA BRASILIA, 93CASA 1	27227 - RUA ITU, 40
27225 - RUA ITU, 66	32330 - RUA ITU, 105
27231 - RUA ITU, 123	27420 - RUA MONTE ALTO, 35
27440 - RUA MONTE ALTO, 63FRENTE	27429 - RUA MONTE ALTO, 90
27443 - RUA MONTE ALTO, 120	27438 - RUA MONTE ALTO, 125
27432 - RUA MONTE ALTO, 140	27437 - RUA MONTE ALTO, 170
27436 - RUA MONTE ALTO, 206	27343 - RUA PALMEIRAS, 86FUNDOS
27330 - RUA PALMEIRAS, 112	27337 - RUA PALMEIRAS, 250
27318 - RUA PALMEIRAS, 255	27320 - RUA PALMEIRAS, 270
27831 - RUA PORECATU, 66FUNDOS	9049434 - RUA PORECATU, 101
27821 - RUA PORECATU, 143	27794 - RUA PORECATU, 398
27799 - RUA PORECATU, 410	27796 - RUA PORECATU, 429
27824 - RUA PORECATU, 456FUNDOS	27809 - RUA PORECATU, 460
9042575 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 470	35930 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 634
37953 - RUA MIRASSELVA, 101	37830 - RUA MIRASSELVA, 151
37848 - RUA MIRASSELVA, 211	37964 - RUA MIRASSELVA, 347
37985 - RUA MIRASSELVA, 407	37932 - RUA MIRASSELVA, 427
40844 - RUA PANORAMA, 70	40847 - RUA PANORAMA, 140
40785 - RUA JUIZ DE FORA, 111	40786 - RUA JUIZ DE FORA, 131
40797 - RUA FARROUPILHA, 80	40935 - RUA FARROUPILHA, 110
40936 - RUA FARROUPILHA, 150	40937 - RUA FARROUPILHA, 160
40938 - RUA FARROUPILHA, 170	41089 - RUA FARROUPILHA, 200FUNDOS
40908 - RUA FARROUPILHA, 200	40762 - RUA FARROUPILHA, 380
40794 - RUA FARROUPILHA, 420	40911 - RUA FARROUPILHA, 450
40912 - RUA FARROUPILHA, 470	9042309 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 348
9046421 - AL BARCELONA, 192	9055586 - RUA OLHOS D AGUA, 95
9057471 - AV DANIEL SOUBHIA, 779	9058871 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 709
9058893 - RUA SAO LUIS, 1371DERIV-lig.r.Daniel Soubhia	9058995 - RUA ESTRELA DALVA, 44
9060228 - AV DANIEL SOUBHIA, 735	35976 - RUA FLORESTA AZUL, 108
32589 - RUA FLORESTA AZUL, 366	9046484 - AV DANIEL SOUBHIA, 1150
9047215 - AV DANIEL SOUBHIA, 1341	9044950 - AV DANIEL SOUBHIA, 1363
35945 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 75	32596 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 106
9042911 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 321	36063 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 591
9046428 - AL BARCELONA, 131	9048457 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 678
9046424 - AL BARCELONA, 322	32657 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 776
36070 - AL BARCELONA, 571	36029 - AL BARCELONA, 579
587543 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 40	35989 - AL BARCELONA, 690
590059 - AL BARCELONA, 697	9050154 - AL BARCELONA, 720
9050345 - AL BARCELONA, 734	35995 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 635ANT 633
32671 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 869	9042845 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 894
36002 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 95	590192 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 131
591344 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 292	587786 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 322DERIV



32532 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 346	35960 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 453CASA 2
35961 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 453CASA 3	9041032 - RUA ESTRELA DALVA, 71ANT 222
9048463 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 64	9050256 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 94
36020 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 241	9047080 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 255
9048054 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 416	36037 - RUA CASCATINHA, 25
588722 - RUA CASCATINHA, 80	36007 - RUA CASCATINHA, 105
587419 - RUA CASCATINHA, 135	589493 - RUA CASCATINHA, 184PARTE B
35931 - RUA CASCATINHA, 241	32584 - RUA CASCATINHA, 249
9043711 - RUA VOLTA REDONDA, 50	9055581 - RUA VOLTA REDONDA, 56
9056037 - RUA VOLTA REDONDA, 533	9056441 - RUA VOLTA REDONDA, 409
9056664 - RUA VOLTA REDONDA, 419	9057621 - RUA VOLTA REDONDA, 573
9057771 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 85POÇO	9058924 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 186
56194 - RUA ITATIAIA, 99	9040336 - RUA ITATIAIA, 151
35947 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 392	9043754 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 394
9050360 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 429	9041949 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 432ANT 434
9044210 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 455	9050930 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 459
9046859 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 465	9042578 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 478ANT.464
9044520 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 492ANT.478	9040789 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 508ANT.448
35925 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 724	9042585 - RUA ESTRELA DALVA, 41PARTE B ANT 238
9046134 - RUA ESTRELA DALVA, 143DERIV	9045412 - AV CABO FRIO, 110ANT 475
9048042 - AV CABO FRIO, 170DERIV - CS 4	9045410 - AV CABO FRIO, 184ANT 423
9042195 - AV CABO FRIO, 315	9047410 - AV CABO FRIO, 421ANT 391
56366 - AV CABO FRIO, 436ANT 133	9044225 - AV CABO FRIO, 521
56109 - RUA ITAIPU, 101	589717 - RUA ITAIPU, 313
56139 - RUA ITAIPU, 331	56233 - RUA ITAIPU, 469
56330 - RUA ITAIPU, 470	56127 - RUA ITAIPU, 516
56202 - RUA ITAIPU, 543	56177 - RUA ITAIPU, 548
56216 - RUA ITAIPU, 554	56370 - RUA ITAIPU, 736
9045700 - RUA CAMPOS, 86DERIV	9049367 - RUA RESENDE, 34CASA 01
9049366 - RUA RESENDE, 34CASA 2	590920 - RUA RESENDE, 38
588998 - RUA RESENDE, 78	56334 - RUA RESENDE, 221CASA 2
56288 - RUA RESENDE, 221	56147 - RUA RESENDE, 273
56261 - RUA RESENDE, 298	9041217 - RUA RESENDE, 311
56296 - RUA RESENDE, 326DERIV	56234 - RUA RESENDE, 401
9050524 - RUA RESENDE, 4252º CADASTRO	9046411 - RUA ITABORAI, 45LIG CACHO. ITAPEMIR
56269 - RUA ITABORAI, 153	56137 - RUA TERESOPOLIS, 44
56254 - RUA TERESOPOLIS, 84	56114 - RUA TERESOPOLIS, 170
56120 - RUA TERESOPOLIS, 182	9049609 - RUA TERESOPOLIS, 350
9053374 - RUA TERESOPOLIS, 484	56355 - RUA PORTELA, 14
9040335 - RUA PORTELA, 25	56356 - RUA PORTELA, 128
9051930 - RUA PORTELA, 298	56336 - RUA PORTELA, 311
590713 - RUA PORTELA, 346	589076 - RUA VOLTA REDONDA, 45
56210 - RUA VOLTA REDONDA, 65	56211 - RUA VOLTA REDONDA, 108
56198 - RUA VOLTA REDONDA, 113	9045968 - RUA VOLTA REDONDA, 209
56154 - RUA VOLTA REDONDA, 293	9049591 - RUA VOLTA REDONDA, 493
56246 - RUA PINHEIRAL, 43	56354 - RUA PINHEIRAL, 61
56192 - RUA PINHEIRAL, 150	9049481 - RUA PINHEIRAL, 246
56241 - RUA PINHEIRAL, 265	56329 - RUA NILOPOLIS, 39
56188 - RUA NILOPOLIS, 60	56335 - RUA NILOPOLIS, 81
9044538 - RUA NILOPOLIS, 99	9044539 - RUA NILOPOLIS, 103
9044989 - RUA NILOPOLIS, 130	56368 - RUA NILOPOLIS, 150
9058049 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 120	9058779 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 360
9058930 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 225	9059855 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 278
9060223 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO, 220	9060901 - RUA ATLANTIDA, 580CASA 2



41027 - AV SILVERIO VIRGILIO MARCHESONI, 385	40763 - RUA ATLANTIDA, 50
40764 - RUA ATLANTIDA, 60	40778 - RUA ATLANTIDA, 71
40738 - RUA ATLANTIDA, 90	40805 - RUA ATLANTIDA, 100
40882 - RUA ATLANTIDA, 161	40781 - RUA ATLANTIDA, 220
40803 - RUA ATLANTIDA, 361	40886 - RUA ATLANTIDA, 380
40824 - RUA ATLANTIDA, 410	40888 - RUA ATLANTIDA, 431
40827 - RUA ATLANTIDA, 441	40830 - RUA ATLANTIDA, 460
40836 - RUA ATLANTIDA, 490	40838 - RUA ATLANTIDA, 510
40892 - RUA ATLANTIDA, 560	40952 - RUA ATLANTIDA, 580
40782 - RUA UBERLANDIA, 81	40772 - RUA UBERLANDIA, 91
40743 - RUA UBERLANDIA, 110	40744 - RUA UBERLANDIA, 120
40898 - RUA UBERLANDIA, 121	40746 - RUA UBERLANDIA, 141
40944 - RUA UBERLANDIA, 150	40902 - RUA UBERLANDIA, 161
40850 - RUA UBERLANDIA, 170	40925 - RUA UBERLANDIA, 191
38394 - RUA UBERLANDIA, 210	40747 - RUA UBERLANDIA, 251
40931 - RUA UBERLANDIA, 260	40748 - RUA UBERLANDIA, 270
40750 - RUA UBERLANDIA, 371	40860 - RUA UBERLANDIA, 400
40863 - RUA UBERLANDIA, 420	40932 - RUA UBERLANDIA, 440
41002 - RUA TRES CORACOES, 47	41065 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 125
41091 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 235	40980 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 466
40725 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 487	40976 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 520
41141 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 567	9044528 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 75
9046766 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 76	9044530 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 85
53692 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 85	41020 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 126
9046260 - RUA ROBERTO LIMA, 113FUNDOS	40988 - RUA ROBERTO LIMA, 129
41028 - RUA NICOLINO DESTITO, 31	40967 - RUA NICOLINO DESTITO, 44
40968 - RUA NICOLINO DESTITO, 68	588723 - RUA NICOLINO DESTITO, 78
41120 - RUA NICOLINO DESTITO, 91	41067 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 25
9044116 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 45	41076 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 110ANT. 104
9038305 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 215	40982 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 35
40989 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 68	40997 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 75
9052666 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 86DERIV 90	41139 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 110
41058 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO, 126	41017 - RUA GUERINO BERTONI, 60
9049176 - RUA GUERINO BERTONI, 100	9048431 - RUA GUERINO BERTONI, 215
9054316 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 104LIG.R.EI TORRI NOSE	590971 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 139
9049581 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 240	9050275 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 324
9048136 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 185	9049208 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 197
9049785 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 232	9049960 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 273LIG.R.OTAVIO ARAUJO
9038842 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 294	9049837 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 324
9047136 - RUA IPANEMA, 403	9054713 - RUA DAS AZALEIAS, 70
9055503 - RUA DOS GIRASSOIS, 125	9055508 - RUA FLORESTAL, 135
9055580 - RUA DOS GIRASSOIS, 340	9055739 - RUA CAMPESTRE, 86
9057488 - RUA DAS VIOLETAS, 185POÇO	9057754 - RUA ALFENAS, 145
9058056 - RUA GALILEIA, 242	9058175 - RUA ALFENAS, 40
9059193 - RUA ALFENAS, 131	9059300 - RUA DOS GIRASSOIS, 350
9060060 - RUA FLORESTAL, 90	9061353 - RUA DAS AZALEIAS, 289
53699 - RUA ALFENAS, 60	9047446 - RUA ALFENAS, 130PT B
9045741 - RUA ALFENAS, 146	66939 - RUA ALFENAS, 206
587880 - RUA BOCAIUVA, 30	9044818 - RUA BOCAIUVA, 65
587657 - RUA BOCAIUVA, 114	9046556 - RUA BOCAIUVA, 164
587763 - RUA BOCAIUVA, 175	587982 - RUA CAMPESTRE, 26
66927 - RUA CAMPESTRE, 36	66956 - RUA CAMPESTRE, 55
66996 - RUA CAMPESTRE, 155	9043911 - RUA CAMPESTRE, 192
66998 - RUA ESMERALDAS, 105	9048603 - RUA ESMERALDAS, 185



9049638 - RUA ESMERALDAS, 255	9046096 - RUA ESMERALDAS, 350
9041458 - RUA ESMERALDAS, 400 A	9047556 - RUA ESMERALDAS, 425
9043958 - RUA ESMERALDAS, 430	9043432 - RUA ESMERALDAS, 440
9044872 - RUA ESMERALDAS, 450	591322 - RUA FLORESTAL, 130
9041342 - RUA FLORESTAL, 150	9045738 - RUA FLORESTAL, 195Parte B
9047014 - RUA FLORESTAL, 206	66984 - RUA GALILEIA, 51
9044214 - RUA GALILEIA, 61	9044202 - RUA GALILEIA, 111
9045474 - RUA GALILEIA, 120	9044876 - RUA GALILEIA, 126
9046131 - RUA GALILEIA, 136	9052824 - RUA GALILEIA, 170
9048172 - RUA GALILEIA, 191DERIV	66473 - RUA GALILEIA, 195
589760 - RUA GALILEIA, 220	589341 - RUA IPANEMA, 78
9047218 - RUA IPANEMA, 113	589499 - RUA IPANEMA, 373
9043228 - RUA IPANEMA, 380	9047194 - RUA IPANEMA, 437
9046568 - RUA IPANEMA, 449	9047926 - RUA IPANEMA, 473
9046826 - RUA IPANEMA, 487	66475 - RUA IPANEMA, 497
9041582 - RUA IPANEMA, 676	588557 - RUA IPANEMA, 726
66483 - RUA IPANEMA, 790	9044299 - RUA IPANEMA, 823
9046533 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 70	9049202 - RUA DAS VIOLETAS, 73
66500 - RUA DAS VIOLETAS, 185	9047685 - RUA DAS VIOLETAS, 205
9042824 - RUA DAS VIOLETAS, 225	9053602 - RUA DAS AZALEIAS, 94
9041723 - RUA DAS AZALEIAS, 120	9053656 - RUA DAS AZALEIAS, 126
9050417 - RUA DAS AZALEIAS, 150	66491 - RUA DAS AZALEIAS, 208
9045627 - RUA DAS AZALEIAS, 267	9045449 - RUA DAS AZALEIAS, 273
9042550 - RUA DAS AZALEIAS, 287	66495 - RUA DAS ROSAS, 24
9053829 - RUA DAS ROSAS, 58	9053558 - RUA DAS ROSAS, 74
9053673 - RUA DAS ROSAS, 151	589594 - RUA DAS ROSAS, 194
9043600 - RUA DAS ROSAS, 214	9048548 - RUA DOS CRAVOS, 37
9053592 - RUA DOS CRAVOS, 127	9042522 - RUA DOS CRAVOS, 153
9043649 - RUA DOS CRAVOS, 200	9044598 - RUA DAS ORQUIDEAS, 144fundos
9041440 - RUA DOS ANTURIOS, 60	9049815 - RUA DOS JASMIN, 49
9050571 - RUA DOS JASMIN, 126	9046245 - RUA DOS GIRASSOIS, 195
9043229 - RUA DAS CAMELIAS, 50	591227 - RUA BOCAIUVA, 214
9057719 - AV AGUA CLARA, 454COMÉRCIO	9058928 - RUA BARRA DO GARCAS, 590DERIVACAO
9059110 - RUA ARENAPOLIS, 405	35774 - AV ALTO ARAGUAIA, 172PARTE A
35572 - AV ALTO ARAGUAIA, 320	35630 - AV ALTO ARAGUAIA, 330
35319 - AV ALTO ARAGUAIA, 430	589239 - AV ALTO ARAGUAIA, 450
35489 - AV ALTO ARAGUAIA, 460	35622 - AV ALTO ARAGUAIA, 512
35615 - AV ALTO ARAGUAIA, 548	587332 - AV ALTO ARAGUAIA, 646
35548 - AV ALTO ARAGUAIA, 670	35472 - AV AGUA CLARA, 96
9043810 - AV AGUA CLARA, 132	35425 - AV AGUA CLARA, 144
35599 - AV AGUA CLARA, 180	35816 - AV AGUA CLARA, 192
35341 - AV AGUA CLARA, 222	35250 - AV AGUA CLARA, 250
35449 - AV AGUA CLARA, 394	587466 - RUA CORUMBA, 399
589587 - RUA CORUMBA, 447	35362 - RUA CORUMBA, 471
35378 - RUA CORUMBA, 485	35716 - RUA CORUMBA, 524
35496 - RUA NAVIRAI, 152	35506 - RUA NAVIRAI, 220
35324 - RUA NAVIRAI, 240	35383 - RUA NAVIRAI, 330
35464 - RUA NAVIRAI, 350	35794 - RUA NAVIRAI, 390
9045716 - RUA NAVIRAI, 397	35718 - RUA NAVIRAI, 433
35421 - RUA NAVIRAI, 462	35298 - RUA NAVIRAI, 525
35411 - RUA NAVIRAI, 545	9053735 - RUA BARRA DO GARCAS, 117
35325 - RUA BARRA DO GARCAS, 151	35665 - RUA BARRA DO GARCAS, 244
35505 - RUA BARRA DO GARCAS, 316	35795 - RUA BARRA DO GARCAS, 344
35329 - RUA BARRA DO GARCAS, 355	35347 - RUA BARRA DO GARCAS, 381



35610 - RUA BARRA DO GARCAS, 393	35382 - RUA BARRA DO GARCAS, 463
35392 - RUA BARRA DO GARCAS, 475	35611 - RUA BARRA DO GARCAS, 478
35468 - RUA BARRA DO GARCAS, 539	35732 - RUA BARRA DO GARCAS, 593PARTE B
35326 - RUA BARRA DO GARCAS, 603	9048343 - RUA BARRA DO GARCAS, 631
9048344 - RUA BARRA DO GARCAS, 635DERIV (631)	35676 - RUA BARRA DO GARCAS, 651
9046589 - RUA BARRA DO GARCAS, 657	9046590 - RUA BARRA DO GARCAS, 669
940431 - RUA BARRA DO GARCAS, 703	35308 - RUA AMAMBAI, 112
9055449 - RUA AMAMBAI, 128FUNDOS	9042851 - RUA AMAMBAI, 151
9044242 - RUA AMAMBAI, 221	9044837 - RUA AMAMBAI, 231DERIV. - FUNDOS
35296 - RUA AMAMBAI, 391	35649 - RUA AMAMBAI, 470
35765 - RUA AMAMBAI, 482	35843 - RUA ARENAPOLIS, 455
35304 - RUA ARENAPOLIS, 511	9055523 - RUA CAARAPO, 345
35240 - AV RIO BRILHANTE, 762CASA	35401 - AV RIO BRILHANTE, 766
69494 - AV RIO BRILHANTE, 799	35429 - AV RIO BRILHANTE, 889
35287 - AV RIO BRILHANTE, 901	9041224 - RUA AQUIDAUANA, 17PARTE A
589978 - RUA AQUIDAUANA, 29	35523 - RUA AQUIDAUANA, 60
36011 - RUA AQUIDAUANA, 70	35660 - RUA AQUIDAUANA, 140
35652 - RUA AQUIDAUANA, 295	35849 - RUA AQUIDAUANA, 343
588632 - RUA AQUIDAUANA, 368	588655 - RUA AQUIDAUANA, 380
35246 - RUA AQUIDAUANA, 404	35396 - RUA AQUIDAUANA, 428
35370 - RUA AQUIDAUANA, 452	35614 - RUA AQUIDAUANA, 457
35577 - RUA AQUIDAUANA, 528	587823 - RUA AQUIDAUANA, 636
35618 - RUA AQUIDAUANA, 730	35779 - RUA CACERES, 630
35484 - RUA CACERES, 641	35745 - RUA CACERES, 734
35567 - RUA CACERES, 984	35521 - RUA CACERES, 1004
590287 - RUA CACERES, 1037fundos	35417 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 70
35283 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 170	35356 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 180
35666 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 251	9047627 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 261
35635 - RUA BATAIPORA, 216POÇO	35815 - RUA CAARAPO, 176
35814 - RUA CAARAPO, 205	36046 - RUA CAARAPO, 216
35340 - RUA CAARAPO, 225	590289 - RUA CAARAPO, 327
6061991 - RUA CARMEM BUENO GENOVES, 115	6061998 - RUA CARMEM BUENO GENOVES, 35
6062011 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 665	6062013 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 645
6062015 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 625	6062048 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 963
6062056 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 570	6062058 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 590
6062060 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 610	6062062 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 630
6062071 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 469	6062078 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 413
6062082 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 373	6062085 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 930
6062092 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 1000	6062096 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 1040
6062124 - RUA ANGELO GENOVES, 566	6062127 - RUA ANGELO GENOVES, 598
6062131 - RUA ANGELO GENOVES, 630	6062133 - RUA ANGELO GENOVES, 646
6062134 - RUA ANGELO GENOVES, 654	6062139 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 859
6062145 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 811	6062149 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 779
6062151 - RUA WELLINGTON CELLI, 129	6062177 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 245
6062180 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 221	6062181 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 213
6062195 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 862	6062201 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 300
6062213 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 335	6062215 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 315
6062231 - RUA ANGELO GENOVES, 408	6062232 - RUA ANGELO GENOVES, 416
6062236 - RUA ANGELO GENOVES, 448	6062246 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 703
6062267 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 280	6062269 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 300
6062272 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 330	6062280 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 105
6062288 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 590	6062296 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 670
6062299 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 700	6062306 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 128
6062313 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 72	6062316 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 48



6062320 - RUA ANGELO GENOVES, 472	6062331 - RUA WELLINGTON CELLI, 99
6062336 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 1152	6062338 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 228
6062343 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 97	6062345 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 73
6062350 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 384	9044902 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 427
9055620 - RUA PALMITAL, 35	9058288 - RUA SAO ROQUE, 62
9058401 - RUA ALTEROSA, 87	590318 - RUA ROSA CRUZ, 928
56264 - RUA ROSA CRUZ, 930	56300 - RUA ROSA CRUZ, 950
587188 - RUA ROSA CRUZ, 2000POÇO	589951 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 121LIG. PELAALTEROSA
9046123 - RUA ALTEROSA, 187	9048290 - RUA ALTEROSA, 197
9043594 - RUA ALTEROSA, 269	9048560 - RUA SAO ROQUE, 53
9041507 - RUA SAO ROQUE, 103	68727 - RUA SAO ROQUE, 149
9043755 - RUA SAO ROQUE, 264	587529 - RUA SAO ROQUE, 274
9047854 - RUA SAO ROQUE, 294	9053622 - RUA SAO ROQUE, 294 FUNDOS
68103 - RUA RANCHARIA, 50	68122 - RUA RANCHARIA, 60
67964 - RUA RANCHARIA, 225	587348 - RUA RANCHARIA, 245
68101 - RUA RANCHARIA, 325	68725 - RUA RANCHARIA, 335
68104 - RUA RANCHARIA, 345	68731 - RUA RANCHARIA, 365
9047554 - RUA RANCHARIA, 375	9048512 - RUA RANCHARIA, 390ANT 400
68735 - RUA RANCHARIA, 395	9041972 - RUA RANCHARIA, 400ANT 390
68109 - RUA RANCHARIA, 505	9057934 - RUA DOS LIRIOS, 310

Usuário: 00065) - NOTIFICACAOIMPrensa Página 6

**Departamento de Compras****Aviso de Licitação**

COTAÇÃO Nº 122/2023 - PARA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO OS MOTORISTAS E/OU OPERADORES, E TAMBÉM COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 12/09/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 25 de agosto de 2023

Setor de Compras

CÂMARA MUNICIPAL**Atos Legislativos****Emendas**

EMENDA Nº 01, A LEI Nº 6.422/2023, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 046/2023 - Vereador Marquinhos Ferreira)

Autógrafo nº 7.739

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo de Metas Fiscais - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL, 2024), do Programa 0001, Descrição PROCESSO LEGISLATIVO (fls. 29 verso e 30), passa a vigorar com a nova redação, constante do anexo desta emenda.

Art. 2º - Com a alteração estabelecida no art. 1º supra, o Total Geral da LDO, previsto nas fls. 51, passará para o montante de R\$ 867.195.000,00.

Art. 3º - Esta emenda, com seus anexos, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -



Câmara Municipal de Catanduva – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL, 2024)
ANEXO

Programa	Descrição
0001	PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: PROPORCIONAR QUALIDADE, QUANTIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CORPO LEGISLATIVO, REVENDO, CRIANDO, FISCALIZANDO E VALIDANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, TORNANDO A CIDADE UM ESPAÇO AGRADÁVEL E EFETIVO DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.

Justificativa: GARANTIA DO BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO, BUSCANDO SEMPRE O APRIMORAMENTO DO BEM COMUM, MELHORANDO O ESPAÇO FÍSICO EXISTENTE PARA MAIOR ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES APRESENTADAS.

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Planejadas Realizadas	%	Ações Planejadas Realizadas 100	100
Equipamentos adquiridos	UND	Equipamentos e/ou Maquinários 4	4
População Atendida	%	Ações Planejadas Realizadas 100	100
Reforma, Ampliação e Construção Realizadas	UND	Equipamentos e/ou Maquinários 1	1
Ações Planejadas Realizadas	%	Ações Planejadas Realizadas 100	100
Reforma, Ampliação e Construção Realizadas	UND	Reforma, Ampliação e Construção Realizadas 1	1
População Atendida	%	População Atendida 100	100

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Meta	Valor
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA				1	3.480.000,00
	010100	CÂMARA MUNICIPAL				
		1001	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias do Prédio da Câmara			
			01	Legislativa		
				031 Ação Legislativa		



Câmara Municipal de Catanduva – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL, 2024)
ANEXO

0002	CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA	100	13.630.000,00
	010100 CÂMARA MUNICIPAL		
	2001 Coordenação das Atividades do Legislativo		
	01 Legislativa		
	031 Ação Legislativa		
<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>			
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA	100	15.280.000,00
	010100 CÂMARA MUNICIPAL		
	2002 Manutenção da Secretaria da Câmara		
	01 Legislativa		
	031 Ação Legislativa		
<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>			
Total Geral do Programa:			32.390.000,00
<hr style="border-top: 1px solid black;"/>			
Total Geral da LDO:			867.195.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45122603000102 em 25/08/2023 às 16:03:23 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/cda3-63ad-ca5c-74ba>

Ordem do Dia**- 110ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023.-**

1. - **ABERTURA** - às 17h30m

2. - **EXPEDIENTE**

- Discussão e votação das Atas das sessões anteriores. Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

3. - **ORDEM DO DIA**

3.1 - **1ª DISCUSSÃO**

3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 076/2023, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a permuta de áreas públicas, regularização viária em área urbana e dá outras providências.

3.1.2 - Discussão e votação do P.L. nº 083/2023, da vereadora Taise Braz, institui no município de Catanduva o "Dia Municipal do Orgulho LGBTQIAPN+" e dá outras providências.

3.3 - **DISCUSSÃO ÚNICA**

3.3.1 - Discussão e votação do P.D.L. nº 008/2023, do vereador Marquinhos Ferreira, concede o Título de Cidadão Catanduvense ao Ilustríssimo Sr. Wilson José Borges e dá outras providências.

4. - **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

5. - **ENCERRAMENTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

- MARQUINHOS FERREIRA -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

Atos Oficiais**Leis****LEI Nº 6428, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕEM SOBRE A PERMISSÃO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DO PASSEIO PÚBLICO SOB OS LEITOS CARROÇÁVEIS PARA INSTALAÇÃO E USO DE "PARKLET" (VAGA VIVA) NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 061/2023 - Vereador Mauricio Gouvea)

Autógrafo nº 7.730

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido a extensão temporária do passeio público sob os leitos carroçável para instalação e uso de "parklet" (vaga viva) no Município de Catanduva.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se "parklet" (vaga viva) o mobiliário urbano de caráter temporário, que visa à extensão do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sob espaço antes ocupado pelo leito carroçável da via pública, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos mobiliários, com a finalidade de lazer, socialização, recreação ou manifestação artística para o uso da população.

§ 2º - O "parklet" assim como os elementos nele instalados, serão de acesso livre ao público sendo vedada, em qualquer hipótese, a obstrução da livre circulação dos pedestres pelo passeio público e a utilização exclusiva por seu

mantenedor.

I - O descumprimento do disposto no *caput* acarretará a pena disposta no *art. 8º* desta lei.

II - Considerará infração para os efeitos previsto neste parágrafo, cada pedestre, de forma individual, que tiver sua livre circulação obstruída e cada obstáculo, de forma individual, que estiver restringindo o passeio público.

Art. 2º - A instalação, manutenção e remoção de “parklets” (vaga viva) somente poderá ser realizada mediante requerimento por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ao órgão municipal competente, observado as legislações e regulamentações de protocolo.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, o pedido deve ser instruído com:

I - Cópia do documento de identidade;

II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

III - Cópia de comprovante de residência.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deve ser instruído com:

I - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; e

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 3º - O requerimento deverá ser instruído com o projeto de instalação que deverá atender às normas técnicas de estrutura, acessibilidade e segurança estabelecidas pelas legislações e regulamentações específicas, bem como as diretrizes estipulas pelos órgãos municipais competentes com os seguintes elementos:

I - Planta inicial do “parklet” (vaga viva) que mostre a localização e o esboço da sua instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local de instalação, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio;

II - Descrição dos tipos de equipamentos a serem alocados, conforme previsto no § 1º do art. 1º desta lei; e

III - Descrição dos critérios técnicos de instalação, manutenção e remoção do “parklet” (vaga viva), observado os critérios abaixo:

a) - O “parklet” (vaga viva), no seu local de instalação, não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 m (dez metros) de comprimento paralela ao alinhamento da calçada e altura não superior à da guia da sarjeta;

b) - O ato de fixação do “parklet” (vaga via) não poderá provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo seu mantenedor;

c) - A instalação só poderá ocorrer em via pública destinado ao estacionamento de veículos e com limite de velocidade de até 60 km/h (sessenta quilômetros por hora), sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

e) - O “parklet” (vaga viva) deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos e ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, sendo permitido seu acesso somente a partir do passeio público;

f) - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação devem ser preservadas; e

g) - Será vedado a instalação do “parklet” (vaga viva) em locais de obstrução das guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, pontos de paradas de ônibus e taxi, faixa de travessia de pedestres, ciclovia, ciclofaixa e vagas especiais de estacionamento conforme as diretrizes previstas pelo órgão de trânsito competente.

§ 4º - É reservado ao Executivo o direito de intervenção, de ofício ou a requerimento da parte interessada, sob o “parklet” (vaga viva), podendo esse determinar sua remoção temporária ou definitiva devido a obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento do lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, ciclovia ou ciclofaixa, qualquer outra hipótese de interesse público ou transgressão das normas prevista nesta lei.

I - Determinada a remoção do “parklet” (vaga via) pela autoridade competente, seu mantenedor ser notificado para remove-lo e restaurar o logradouro público ao seu estado original no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da administração.

II - Não sendo atendida a notificação pelo mantenedor no prazo estipulado, será aplicada a esse uma multa de 200 (duzentos) UFRC diários e poderá o Poder Público, a seu critério, remover o “parklet” por meios próprios, cobrando do mantenedor os custos dessa remoção com posterior inscrição em dívida ativa caso haja o inadimplemento.

a) - Existindo bens sob o “parklet” a prefeitura fará sua remoção e depósito em local seguro, devendo o mantenedor ser notificado sob a remoção acompanhado da lista de todos os objetos removidos.

b) - O mantenedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, sob os bens duráveis, e 5 (cinco) dias, sob os bens não duráveis ou perecível, a contar do recebimento da notificação, para requer a retirada dos bens da guarda da Prefeitura, por meios próprios, sem custo ao erário.

c) - Decorrido o prazo previsto na *alínea d)* deste inciso, será permitido ao erário o leilão dos bens depositado, devendo os valores arrecados serem revertidos para a Secretaria de Saúde ou Educação e caso os bens sejam plantas será destinado a Secretaria de Meio Ambiente para sua realocação apropriada.

III - O Executivo não poderá determinar a remoção do “parklet” (vaga viva) antes de 6 meses do deferimento de sua instalação, salvo em caso de perigo iminente a segurança coletiva, força maior ou fenômenos da natureza.

Art. 3º - Será considerado mantenedor aquela pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que assinar o requerimento junto ao órgão competente, sendo esse o responsável pela instalação, manutenção e remoção do “parklet” (vaga viva), bem como sob a responsabilidade subjetiva e objetiva sob todos os bens, que vierem a ser instalado, fatos e serviços que vierem a ocorrer nas suas dependências.

§ 1º - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do “parklet” (vaga viva) são de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

§ 2º - O mantenedor ao remover o “parklet” (vaga viva) deverá, por recurso próprio, restaurar o logradouro público as condições e qualidades anteriores a instalação.

§ 3º - A instalação, manutenção ou remoção do “parklet” (vaga viva), não gera ao mantenedor qualquer tipo de direito de reinstalação, realocação ou indenização pelo erário sob os montantes que vier a dispendar, em decorrência das suas obrigações prevista nesta norma.

Art. 4º - O mantenedor do “parklet” (vaga viva) deverá instalar em local visível, junto ao acesso do “parklet” (vaga viva), uma placa com dimensão mínima de 30 cm (trinta centímetros) por 30 cm (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva".

Art. 5º - Será de responsabilidade do mantenedor as providências que se fizerem necessárias para a instalação de placa indicativa de cooperação entre ele e o Poder Público, devendo respeitar as formas, dimensões e requisitos de segurança a serem regulamentados pelo Executivo.

Art. 6º - Homologado o projeto de instalação pelo órgão competente, será elaborado termo de cooperação constatando todas as obrigações do mantenedor junto ao Poder Público.

Art. 7º - O abandono ou a desistência do termo de cooperação não dispensa a obrigação da remoção do parklet (vaga viva) pelo mantenedor (pessoa física ou jurídica) e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 8º - A transgressão das normas dispostas nesta e lei e suas posteriores regulamentações sofrerão as seguintes sanções:

I - Notificação para regularização no prazo de 5 dias;

II - Multa de 200 (duzentos) UFRC;

III - Multa de 300 (trezentos) UFRC para a reincidência;

V - A partir da reincidência de três infrações, o Executivo, ao seu critério, poderá determinar a remoção do “parklet” (vaga via), nos termos do § 4º do art. 2º desta lei.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no que vier a ser omissa, sob normas técnicas de



estruturas, segurança coletiva e documentos inerentes ao protocolo e projeto de instalação, manutenção, remoção e termo de colaboração do “parklet” (vaga viva), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por dotação própria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

LEI Nº 6429, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE REPATRIAÇÃO DE EX-ALUNOS JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA - IMES/CATANDUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 063/2023 - Vereador Dr. Luis Pereira)

Autógrafo nº 7.735

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os ex-alunos do IMES Catanduva, que por qualquer motivo tenha abandonado, desistido e/ou trancado sua matrícula em qualquer curso ministrado pelo IMES CATANDUVA, terão o direito a repatriação.

§1º - Ao ex-aluno repatriado será concedido 50% de desconto nas mensalidades de qualquer curso pretendido;

§2º - O ex-aluno poderá ser repatriado ao curso de origem e/ou poderá optar para qualquer outro curso, ficando assegurado o benefício previsto no artigo anterior;

Art. 2º. Fica autorizado e determinado o REFIS DA EDUCAÇÃO, assegurando um desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas sobre todos os débitos existentes de cada aluno, nos cursos que originalmente cursavam, calculados sobre os últimos 5 anos.

Parágrafo único - Os débitos deverão ser parcelados em até 36 meses.

Art. 3º. Para que aconteça a devida repatriação, o ex-aluno deverá ter cursado, no mínimo, um semestre com aprovação das disciplinas do curso em que estava vinculado.

Art. 4º. A Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior, deverá providenciar um Edital de Chamamento Público para fins específicos de repatriação de ex-alunos.

Parágrafo único - O Edital de Chamamento Público deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para análise e aprovação do mesmo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

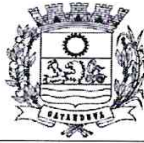
- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -



Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 1/5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA EDILSON VICENTE DA SILVA-49577215, CNPJ nº 49.577.215/0001-69, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GRADIL DAS RAMPAS DE ACESSO AO PLENÁRIO E DE TODOS OS CORRIMÃOS EXISTENTES NA ÁREA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.727.238-5SSP-SP, inscrito no CPF nº 055.825.938-37, residente e domiciliado à Rua Acre, 153, Bairro São Francisco, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa 49577215-EDILSON VICENTE DA SILVA, também conhecida por EDILSON SERRALHEIRO, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 49.577.215/0001-69, com sede à Rua Sabará, 180, Conj. Hab. Euclides Figueiredo, em Catanduva - SP., representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. EDILSON VICENTE DA SILVA, Sócio-Proprietário, portador da cédula de identidade nº 22.072.792-2-SSP-SP, inscrito no CPF nº 109.430.368-28, residente à Rua Sabará, 180, nesta cidade de Catanduva, São Paulo, na qualidade de melhor proposta apresentada, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na área de serralheria para reforma de gradil das rampas de acesso ao Plenário e de todos os corrimãos existentes na área interna da Câmara Municipal.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) proposta de R\$142.220,10 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte reais e dez centavos, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3 - O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, a critério da Presidência da Câmara, desde que devidamente justificado.

Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº – Centro – CEP 15800-031 – Catanduva – SP – Fone 17 3524-9600 - <http://www.camaracatanduva.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Pág. 2/5

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 142.220,10 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos).

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.2.001 – Coord. Atividades Legislativas e da C.E. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídicas – Ficha 27 -, do orçamento vigente da Câmara Municipal .

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a medição da obra mediante laudo apresentado por servidor da Câmara, especialmente designado, ou por profissional habilitado contratado pela **CONTRATADA** para essa finalidade.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados e material de boa qualidade;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarce-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avançados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **CONTRATANTE**;

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1 - A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando

Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº – Centro – CEP 15800-031 – Catanduva – SP – Fone 17 3524-9600 - <http://www.camaracatanduva.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Pág. 3/5

no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

4.2.4- A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

4.2.5- utilizar, na execução dos serviços, materiais comprovadamente de primeira qualidade de uso e com a aprovação da fiscalização;

4.2.6– só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização; e

4.2.7– manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.8 – dar garantia do serviço executado pelo período de 12(doze) meses, a partir do recebimento definitivo do serviço.

4.2.9 – as grades a serem reformadas, bem como todos os corrimãos, deverão seguir as normas NBR-9050:2015 e NBR 16537:2016 e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, contidas no Processo SEI 29.0001.0040996.2019-77, do Ministério Público local.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo nº 81, da Lei nº 8.666/93, a multa será:

I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº – Centro – CEP 15800-031 – Catanduva – SP – Fone 17 3524-9600 – <http://www.camaracatanduva.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 4/5

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02(dois) anos.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em tres vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em de agosto de 2023.

P/ CONTRATANTE


Marcos Aparecido Ferreira
Presidente

P/ CONTRATADA


Sócio-Proprietário
EDILSON VICENTE DA SILVA
EDILSON SERRALHEIRO
CNPJ nº 49.577.215/0001-69

**Homologação / Adjucação****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº004155

REF: CONVITE Nº 04/2023 – Contratação de empresa especializada na área de serralheria para reforma de gradil das rampas de acesso ao Plenário e de todos corrimãos existentes na área interna da Câmara Municipal.-

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Ver. Marquinhos Ferreira no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão da Comissão Julgadora de Licitação no procedimento licitatório realizado na modalidade Convite sob nº 04/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em epígrafe, e, ainda, tendo em vista o parecer do setor jurídico desta Casa, **HOMOLOGO** o resultado e **ADJUDICO** o objeto da licitação ao vencedor do certame: EDILSON VICENTE DA SILVA 49577215, com CNPJ nº 49.577.215/0001-69, no valor global de R\$ 142.220,10 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte reais e dez centavos).

Catanduva, em 23 de agosto de 2023.



VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**Licitações e Contratos****Chamadas Públicas**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura do seguinte chamamento:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 067/2023

Chamamento Público para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços Médicos (Oftalmologista), junto ao município de Pindorama - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 068/2023

Chamamento Público para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços Médicos (Cirurgião Vascular), junto ao município de Pindorama - SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 24 de agosto de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente.

Convocação**CONVOCAÇÃO**

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

030/2023	CAMILA MARIA ANTONIO	378.***.***-16
030/2023	BEATRIZ SIMÃO LUIZ	435.***.***-70
030/2023	GABRIELA ZOCARATO VITERBO	484.***.***-38
030/2023	WELLINGTON CAPITELLI	416.***.***-86
030/2023	RENAN DA SILVA ZONCA	484.***.***-26
030/2023	LAILA SCOTTI EDUARDO	439.***.***-79
030/2023	MARINA BOSQUESI BOSCHILIA	408.***.***-22

Catanduva - SP, 25 de agosto de 2023.

Resultados

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
008/2021	HABILITADA	JANICELMA ARAUJO DE LOBO	021.***.***-79	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
032/2021	HABILITADA	CAROLINE SOUZA RANZANI	462.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
037/2021	HABILITADA	MWM PREVENÇÃO DIAGNÓSTICO E CONDUTA MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS LTDA	11.284.451/0001-14	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
038/2021	HABILITADA	CAROLINE SOUZA RANZANI	462.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
049/2021	HABILITADA	CAROLINE SOUZA RANZANI	462.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.



069/2021	HABILITADA	CAROLINE SOUZA RANZANI	462.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
015/2022	HABILITADA	DIEGO JHONATHAN RESENDE DE OLIVEIRA TAKINAGA PIZZI - ME	44.500.400/0001-31	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
016/2022	HABILITADA	CAROLINE SOUZA RANZANI	462.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
026/2022	HABILITADA	PAULA TATIANE DE OLIVEIRA	306.***.***-25	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
026/2022	HABILITADA	LETICIA DA CUNHA PIEDADE	474.***.***-07	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
026/2022	INABILITADA	LETICIA DA CUNHA PIEDADE	474.***.***-07	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
028/2022	HABILITADA	CAROLINE SOUZA RANZANI	462.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
028/2022	HABILITADA	CAROLINE SOUZA RANZANI	462.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
039/2022	HABILITADA	CAROLINE SOUZA RANZANI	462.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
048/2022	HABILITADA	THAIS CAROLINE ROSSETTI FRANCO	415.***.***-42	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
049/2022	HABILITADA	THAIS CAROLINE ROSSETTI FRANCO	415.***.***-42	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
050/2022	HABILITADA	VALCIR PAULO DE OLIVEIRA	202.***.***-02	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
051/2022	INABILITADO	MARCOS ROBERTO FRANCHINI	170.***.***-56	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e" do edital.
051/2022	INABILITADA	MARLIZE VILELA	289.***.***-61	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "g" do edital.
052/2022	HABILITADA	CAROLINE SOUZA RANZANI	462.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
053/2022	HABILITADA	CAROLINE SOUZA RANZANI	462.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
088/2022	HABILITADA	CAROLINE SOUZA RANZANI	462.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Licitações.

Catanduva - SP, 25 de agosto de 2023.

Tiago Ventorine da Silva

Presidente

Afonso César Denadai

Membro

Nathalia Longo Pasqualatto

Membro



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cda3-63ad-ca5c-74ba



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2392, ano XVIII, veiculado em 25 de agosto de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CATANDUVA (CNPJ 45122603000102) em 25/08/2023 às 16:03:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cda3-63ad-ca5c-74ba>